

Do precatório ao consenso

Autor(a): Sérgio Guerra

Publicado em: 12 de julho de 2025

Publicação: jota_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/sergio-guerra/do-precatorio-ao-consenso>

Fonte original: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/do-precatorio-ao-consenso>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/sergio-guerra/do-precatorio-ao-consenso#ep-eb2df995

Resumo

Apesar dos avanços na arbitragem, ainda há dúvidas sobre a forma de cumprimento das sentenças arbitrais condenatórias

Texto integral

A crescente institucionalização da arbitragem como meio de solução de controvérsias no âmbito da Administração Pública brasileira reflete uma inflexão relevante na cultura jurídica nacional. Superadas as resistências iniciais, a arbitragem vem sendo reconhecida como instrumento legítimo e eficiente, não apenas sob a ótica da autonomia privada, mas também como mecanismo compatível com os princípios que regem a atuação administrativa. Apesar dos avanços na adoção da arbitragem pela Administração Pública, ainda persiste um aspecto estrutural relevante a ser melhor investigado: a forma de cumprimento das sentenças arbitrais condenatórias. As normas constitucionais e infraconstitucionais que regem o Direito Público impõem distinções em relação à execução de obrigações pecuniárias. A análise sistêmica permite identificar dois microuniversos processuais distintos em arbitragens com a participação do poder público: o ARBcon, que diz respeito aos contratos administrativos tradicionais regidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e o ARBreg, relativo aos contratos de parceria em setores regulados — como energia, transportes, portuário, telecomunicações e saneamento. No modelo ARBcon, o regime de precatórios disciplinado pela Constituição Federal de 1988 (artigo 100) impõe-se como regra cogente para o adimplemento de obrigações pecuniárias fixadas por sentença arbitral. Esse dispositivo alcança as sentenças arbitrais com condenações pecuniárias, haja vista sua equiparação às sentenças judiciais, nos termos do que dispõe o artigo 31 da Lei de Arbitragem: “a sentença arbitral produz, entre as partes e seus sucessores, os mesmos efeitos da sentença proferida pelos órgãos do Poder Judiciário e, sendo condenatória, constitui título executivo”. A competência do tribunal arbitral, nesse caso, esgota-se com a prolação da sentença, sendo a execução remetida ao Judiciário. A razão de ser desse modelo reside na indisponibilidade dos recursos públicos e na observância dos princípios e regime jurídico do direito público — a exemplo da legalidade, isonomia e impessoalidade — o que reforça a compreensão da inarbitrabilidade objetiva do cumprimento por via diversa ao precatório. Desse modo, a execução da condenação de pagar oriunda de sentença arbitral faz parte do sistema de justiça estatal, disciplinado pelo Código de Processo Civil e por regras administrativas expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Intimada a Fazenda Pública e não impugnada a execução (ou rejeitadas as arguições da executada), cumprirá ao presidente do tribunal competente a expedição de precatório. No microuniverso ARBreg, regido por normativos setoriais específicos e pelo Decreto 10.025/2019, vislumbra-se a possibilidade jurídica de

mecanismos extraprecatórios de cumprimento de sentenças arbitrais. Trata-se de soluções estruturadas com base em cláusulas contratuais e autorizadas por consenso entre as partes, tais como: reequilíbrio econômico-financeiro do contrato; compensação de créditos e débitos de natureza não tributária; e atribuição do pagamento a terceiros como ocorre, por exemplo, nos processos de relicitação. A justificativa para essa diferenciação não é meramente pragmática, mas sistêmica. Os contratos de parceria possuem estrutura jurídica e finalidade distintas dos contratos administrativos típicos. Caracterizam-se por elevada complexidade técnica, longa duração, assimetria informacional, elevada exposição a riscos e incompletude estrutural, demandando instrumentos jurídicos dinâmicos e soluções adaptáveis. Em hipóteses nas quais o cumprimento da sentença arbitral depende de medidas que impactam o próprio contrato — como revisão tarifária, extensão do prazo contratual ou redimensionamento das obrigações —, o cumprimento por precatório pode se mostrar incompatível com a lógica econômica e regulatória desses instrumentos pactuais. A aplicação rígida do regime de precatórios pode comprometer, nesses casos, não apenas os interesses do parceiro privado, mas, sobretudo, a continuidade e eficiência de serviços públicos delegados e utilidades exploradas pela iniciativa privada. Diante disso, no âmbito do ARBreg a sentença arbitral pode dispor, nos limites da consensualidade, sobre formas alternativas de cumprimento que não envolvam, necessariamente, a emissão de precatório. Este modelo representa uma oportunidade concreta para conciliar eficiência procedimental e segurança jurídica no âmbito público. Em síntese, os microuniversos processuais que denominamos de ARBcon e ARBreg mostram diferentes contextos contratuais e institucionais que exigem soluções distintas no processo arbitral envolvendo a Administração Pública. No primeiro, prevalece o modelo tradicional de execução de sentença condenatória via precatório; no segundo, surgem alternativas pactuadas, mais compatíveis com a dinâmica dos contratos regulados e de infraestrutura. Assim, a adequação dos mecanismos de cumprimento das sentenças arbitrais às peculiaridades de cada tipo contratual — sem jamais afastar os princípios do regime jurídico de direito público — permite não apenas maior efetividade na execução das decisões, mas também o fortalecimento da governança administrativa. Nesse contexto, a arbitragem deixa de ocupar uma posição meramente acessória e passa a integrar um modelo dialógico de governança, em que a construção de soluções se dá com base no consenso, na transparência e na racionalidade técnica. Trata-se de um avanço importante rumo a uma Administração Pública mais responsiva, legitimada não apenas pela autoridade formal, mas também pela qualidade do processo decisório

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

GUERRA, Sérgio. Do precatório ao consenso. *jota_import*, 12 jul. 2025. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/do-precatorio-ao-consenso>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/sergio-guerra/do-precatorio-ao-consenso>. Acesso em: 20 ago. 2026.

APA 7ª edição

Guerra, S. (2025, July 12). Do precatório ao consenso. **jota_import**. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/do-precatorio-ao-consenso>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

GUERRA, Sérgio. 2025. "Do precatório ao consenso." **jota_import**, July 12. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/do-precatorio-ao-consenso>

BibTeX

```
@article{s-rgio-guerra-do-precato-rio-ao-consenso-2025,  
author = {Guerra, Sérgio},  
title = {Do precatório ao consenso},  
journal = {jota_import},  
year = {2025},  
url = {https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/do-precatorio-ao-consenso},  
urldate = {2025-07-12}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhagual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito
<https://juristube.com.br/colunistas/sergio-guerra/do-precatorio-ao-consenso>
PDF gerado em 2026-08-20 21:06 UTC